

ESTATUTOS DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito, Missão, Objetivos e Valores

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Sede

A Liga Portuguesa Contra o Cancro, adiante genericamente designada por LPCC constituída pela Portaria número nove mil setecentos e noventa e dois, de quatro de Abril de mil novecentos e quarenta e um, é uma Associação Cultural e de Serviço Social, declarada de Utilidade Pública, por Despacho de dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário da República de trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, tem a sua sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número cinquenta e sete, terceiro andar, frente, na freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

A LPCC exerce a sua ação em todo o território nacional através dos seus Núcleos Regionais.

Artigo 3.º

Missão

A LPCC assume-se como uma entidade de referência nacional no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia.

Artigo 4.º

Objetivos

A LPCC prossegue os seguintes objectivos:

- a. Divulgar informação sobre o cancro e promover a educação para a Saúde, com ênfase para a sua prevenção;
- b. Contribuir para o apoio social e a humanização da assistência ao doente oncológico, em todas as fases da doença;
- c. Cooperar com as instituições envolvidas na área da oncologia, nomeadamente os Centros do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil e os Hospitais das Regiões Autónomas;
- d. Estimular e apoiar a formação e a investigação em oncologia;
- e. Estabelecer e manter relações com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

- f. Desenvolver estruturas para as prevenções primária e secundária, tratamento e reabilitação, isoladamente ou em colaboração com outras entidades.
- g. Defender os direitos dos doentes e dos sobreviventes de cancro.

Artigo 5.º
Princípios e Valores

Os voluntários e os profissionais que desenvolvem a sua atividade na LPCC regem-se pelos princípios da Humanização e Solidariedade e pelos seguintes valores:

- a. Sensibilidade;
- b. Equidade;
- c. Ética;
- d. Respeito;
- e. Compromisso;
- f. Responsabilidade;
- g. Transparência.

Capítulo II

Organização e Funcionamento da LPCC

Artigo 6.º
Órgãos Sociais Nacionais da LPCC

São órgãos sociais da LPCC:

- a. A Assembleia-Geral Nacional ;
- b. A Direção Nacional;
- c. O Conselho Fiscal Nacional.

Secção I
Assembleia-Geral Nacional da LPCC

Artigo 7.º
Constituição da Assembleia-Geral Nacional

- 1. A Assembleia-Geral Nacional é órgão soberano da LPCC e é constituída por delegados dos Núcleos Regionais.

2. Os delegados, em número de vinte e quatro, são seis por cada Núcleo do Continente e três por cada Núcleo das Regiões Autónomas.
3. Os delegados dos Núcleos são designados entre os sócios da LPCC afetos a cada Núcleo, devendo ser mandatados para cada Assembleia-Geral Nacional.
4. Os delegados presentes na Assembleia-Geral Nacional têm direito ao ressarcimento das despesas efectuadas.

Artigo 8.º

Constituição da Mesa da Assembleia-Geral Nacional

1. A Mesa da Assembleia-Geral Nacional será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Nacional serão indicados pelo Núcleo Regional que exerceu a Presidência da Direção Nacional no mandato anterior.
3. Os restantes membros da Mesa da Assembleia-Geral Nacional serão escolhidos entre todos os sócios dos Núcleos Regionais.
4. Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, a Assembleia-Geral Nacional será dirigida pelo Vice-Presidente.

Artigo 9.º

Sessões Ordinárias da Assembleia-Geral Nacional

1. A Assembleia-Geral Nacional reunirá, ordinariamente, duas ou três vezes em cada ano, como referido nos números seguintes.
2. As Assembleias-Gerais Nacionais ordinárias deverão ocorrer, uma até trinta e um de Março para aprovação do Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano transacto; a outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e aprovação do Programa de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. No ano de realização de atos eleitorais nacionais deve ocorrer uma Assembleia-Geral Nacional, até trinta e um de Dezembro, para eleição e ratificação dos membros dos órgãos sociais nacionais nos termos das alíneas a) e b) do art.º 12º, respectivamente.
4. As convocatórias para as Assembleias-Gerais Nacionais ordinárias serão da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Nacional, ou de quem o substitua, devendo ser enviadas aos Núcleos com a antecedência de pelo menos quinze dias, por meio de aviso postal.

5. As convocatórias devem conter expressamente a ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Artigo 10.º

Sessões Extraordinárias da Assembleia-Geral Nacional

A Assembleia-Geral Nacional reunirá extraordinariamente quando julgado necessário pelo seu Presidente, pela Direção Nacional ou por qualquer dos seus Núcleos Regionais.

Artigo 11.º

Funcionamento da Assembleia-Geral Nacional

1. A Assembleia-Geral Nacional será deliberativa com a presença de mais de metade dos seus membros ou, em segunda convocatória, com qualquer número, meia hora depois da hora designada.
2. As deliberações da Assembleia-Geral Nacional são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.
3. Compete ao Presidente da Mesa definir a forma de votação, excepto quando a mesma incida sobre pessoas individuais, situação em que o voto será sempre secreto.
4. De cada reunião será lavrada ata no respetivo livro, considerando-se a mesma tacitamente aprovada quando subscrita pela maioria dos membros da Mesa, dispondo o seu Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade, sem prejuízo de nela ficarem exaradas declarações de voto por parte dos associados presentes.

Artigo 12.º

Competências da Assembleia-Geral Nacional

Compete à Assembleia-Geral Nacional:

- a. Eleger, entre os sócios da LPCC, para a Mesa da Assembleia Geral, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário, pelo período de 3 anos, simultâneo com os restantes órgãos previstos nos Estatutos da LPCC;
- b. Ratificar os membros designados para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional, nos respectivos cargos, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Nacional dar-lhes posse;
- c. Fazer cumprir a missão e os objetivos da LPCC.
- d. Apreciar os Programas de Atividades, os Orçamentos, os Relatórios de Atividades e as Contas de Gerência dos Núcleos Regionais;

- e. Discutir e aprovar os seguintes documentos nacionais: o Programa de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e a Conta de Gerência da LPCC.
- f. Criar e extinguir os Núcleos Regionais, assim como definir a área geográfica de cada Núcleo e a localização das respectivas sedes.
- g. Deliberar sobre todas as matérias que lhe forem submetidas, nomeadamente, sobre a alteração dos Estatutos.
- h. Autorizar a aceitação de doações e legados que envolvam encargos.

Secção II
Direção Nacional da LPCC

Artigo 13.º
Definição e Constituição

1. A Direção Nacional é o órgão executivo da LPCC.
2. A Direção Nacional é constituída por nove membros efetivos e cinco suplentes: um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, seis vogais efetivos e cinco suplentes, designados pelas Direções Regionais.
3. A Presidência da Direção Nacional deverá pertencer, por rotação, aos Núcleos Regionais do Norte, Centro e Sul.
4. Os restantes membros da Direção Nacional são os seguintes:
 - a. Secretário-Geral – do Núcleo que exercer a presidência no mandato seguinte;
 - b. Tesoureiro – do Núcleo que exerce a presidência;
 - c. Vogais
 - O Núcleo que exerce a Presidência Nacional deverá indigitar, para além do Tesoureiro, um vogal efetivo, que será sempre o Secretário-Geral eleito desse Núcleo, e um suplente;
 - O Núcleo que indigitar o Secretário-Geral, indigitará também um vogal efetivo e um suplente;
 - O terceiro Núcleo do continente indigitará dois vogais efetivos e um suplente;
 - Cada Núcleo das Regiões Autónomas indigitará um vogal efetivo e um suplente;
5. Em caso de impedimento definitivo ou de renúncia ao cargo do Presidente da Direção Nacional, assume a Presidência o Secretário-Geral do Núcleo Regional que detém a presidência, vogal da Direção Nacional.

Artigo 14.º
Competências da Direção Nacional

Compete à Direção Nacional:

1. Fomentar a colaboração entre os Núcleos Regionais e coordenar, de acordo com as respectivas Direções, as suas atividades.
2. Obter receitas, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, aceitar legados e doações, com prévia autorização da Assembleia Geral Nacional se daí advierem encargos ou outros compromissos, bem como aceitar heranças, sempre e necessariamente a benefício de inventário.
3. Submeter, à Assembleia-Geral Nacional, até trinta e um de Dezembro o Programa de Atividades e Orçamento da LPCC para o ano seguinte e, até trinta e um de Março, o Relatório de Atividades e Conta de Gerência do exercício anterior da LPCC.
4. Constituir mandatários, em nome da LPCC, especificando nos respetivos instrumentos os poderes conferidos.
5. Exercer todas as outras atribuições de carácter diretivo, orientando e desenvolvendo a atividade geral da LPCC, nomeadamente definindo as orientações estratégicas e os programas nacionais para cada triénio.
6. Delegar competências nas Direções Regionais, para além daquelas que constam do artº 42º destes Estatutos.
7. Estabelecer parcerias e desenvolver campanhas de índole nacional.

Artigo 15.º
Vinculação

A LPCC vincula-se nos seus atos e contratos, em juízo ou fora dele, pela forma definida na primeira reunião que tenha lugar no decurso do mandato da Direção Nacional e, ainda, nos termos previstos no artigo 44º destes Estatutos.

Artigo 16.º
Reuniões da Direção Nacional

1. A Direção Nacional reunirá ordinariamente mensalmente, exceptuando o mês de Agosto e, extraordinariamente, quando necessário.
2. De todas as reuniões, da Direção Nacional serão lavradas as respetivas atas.
3. As reuniões terão lugar na sua sede ou na sede dos Núcleos, podendo, também, decorrer através de videoconferência ou meio equivalente.

4. Poderão assistir às reuniões da Direção Nacional quaisquer membros das Direções Regionais, convidados, sem direito a voto.
5. Poderá assistir às reuniões, a convite da Direção Nacional, qualquer pessoa ou entidade, sem direito a voto.
6. Em caso de empate o Presidente da Direção Nacional poderá fazer uso do direito de voto de qualidade.

Artigo 17.º

Comissão Científica Nacional

Junto da Direção Nacional e enquanto durar o respetivo mandato, poderá funcionar uma Comissão Científica, designada pela Direção Nacional, constituída por elementos de reconhecido valor técnico-científico, como consultores.

Secção III

Conselho Fiscal Nacional da LPCC

Artigo 18.º

Definição e Constituição do Conselho Fiscal Nacional

1. O Conselho Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização dos atos económico-financeiros da Direção Nacional.
2. O Conselho Fiscal Nacional é constituído por três elementos: os Presidentes dos Conselhos Fiscais dos Núcleos Regionais do Continente.
3. O Presidente do Conselho Fiscal Nacional será, por inerência, o Presidente do Conselho Fiscal do Núcleo ao qual competir a indigitação, no mandato seguinte, do Presidente da Direção Nacional.
4. Em caso de impedimento definitivo ou de renúncia ao cargo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal Nacional, a Direção Regional do Núcleo que haja indigitado o membro impedido ou renunciante, indigitará também quem o substitua, sendo essa indigitação ratificada na primeira reunião da Assembleia Geral Nacional que vier a ter lugar.

Artigo 19º

Funções do Conselho Fiscal Nacional

1. São funções do Conselho Fiscal Nacional:
 - a. Dar parecer sobre o Programa de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência da LPCC;

- b. Apresentar à Direção Nacional as sugestões que entender de interesse para a LPCC.
2. O Conselho Fiscal Nacional reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, para o cumprimento do disposto na alínea a) do número 1. deste artigo e sempre que o respetivo Presidente o entender por conveniente.
3. Os membros do Conselho Fiscal Nacional podem assistir às reuniões da Direção Nacional, sempre que convidados, não tendo direito a voto.

Secção IV Gestão Financeira da LPCC

Artigo 20.º **Receitas da LPCC**

1. Constituem receitas da LPCC:
 - a. Quaisquer subsídios, donativos, heranças, doações, legados, afetação de rendimentos ou de outros títulos legais;
 - b. As contribuições entregues pelos Núcleos Regionais, num montante a determinar em cada ano, pela Direção Nacional. Estas contribuições poderão ser dispensadas total ou parcialmente quando se verificarem razões especiais atendíveis, sob proposta do Núcleo interessado e/ou da Direção Nacional;
 - c. Receitas provenientes de juros, de dividendos ou de outros investimentos;
 - d. Outras receitas provenientes de ações e/ou atividades realizadas pela LPCC, de protocolos ou parcerias com entidades oficiais ou particulares de implantação nacional, segundo critérios definidos pela Direção Nacional.
2. As receitas da LPCC serão depositadas em seu nome em instituições de crédito e só poderão ser movimentadas pela Direção Nacional com duas assinaturas, sendo uma delas a do Tesoureiro, salvo impedimento justificado deste. Cabe à Direção Nacional proceder à cooptação, de entre os seus membros, de quem, temporariamente e enquanto durar o referido impedimento, assegure o exercício do cargo de Tesoureiro.

Capítulo III

Sócios

Artigo 21.º **Organização**

Os sócios agrupar-se-ão nos Núcleos Regionais.

Artigo 22.º
Aquisição da qualidade de sócio

1. O pretendente a sócio da LPCC preencherá uma proposta, em impresso próprio, que apresentará no Núcleo Regional da sua área de residência, devidamente assinado por si e por dois sócios proponentes, sócios desse Núcleo.
2. A proposta a que se refere o número anterior será obrigatoriamente presente e apreciada na reunião da Direção, do respectivo Núcleo Regional, que se seguir à data da sua entrega.
3. Poderão ser sócios da LPCC pessoas singulares ou coletivas.
4. Ficará suspenso dos seus direitos de sócio todo aquele que tenha um ano de atraso no pagamento de quotas.

Artigo 23.º
Categoria de Sócios

1. Os sócios poderão ser:
 - a. Efetivos:
 - b. Honorários:
 - c. Beneméritos.
2. São Sócios Efetivos aqueles que paguem a quota aprovada pela Assembleia-Geral Nacional e que sejam admitidos nessa qualidade pela Direção do respectivo Núcleo Regional.
3. São Sócios Honorários todos os que tenham prestado relevantes serviços na luta contra o cancro e, como tal, reconhecidos pela Assembleia-Geral Nacional, sob proposta da Direção Nacional ou das Direções Regionais.
4. São Sócios Beneméritos todos os que apoiaram a LPCC ou os seus Núcleos Regionais na prossecução dos seus objectivos, após aprovação da Assembleia-Geral Nacional, sob proposta da Direção Nacional ou das Direções Regionais.

Artigo 24.º
Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a. Participarem nas reuniões das Assembleias Gerais Regionais dos respectivos Núcleos;
 - b. Serem nomeados pela respetiva Direção Regional como delegados às Assembleias Gerais Nacionais;

- c. Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais do Núcleo Regional;
 - d. Requererem a convocação da Assembleia-Geral Regional extraordinária dos Núcleos, nos termos estabelecidos nos Estatutos;
 - e. Consultarem o Programa de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência do respectivo Núcleo Regional.
2. Para os efeitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, os sócios só podem ser eleitores após completarem seis meses de admissão e só podem ser elegíveis após completarem um ano de admissão.
 3. Os sócios poderão beneficiar de regalias que sejam aprovadas pela Direção Nacional, sob proposta de uma Direção Regional.

Artigo 25.º **Deveres dos Sócios**

São deveres dos Sócios:

- a. Respeitar as deliberações dos órgãos sociais Nacionais e Regionais;
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias ou outras regulamentares;
- c. Proceder ao pagamento atempado das quotas.

Artigo 26.º **Perda da qualidade de sócio**

1. Perderá a sua qualidade de sócio todo aquele que tenha um atraso superior a dois anos no pagamento de quotas, mediante deliberação da Direção Regional do Núcleo respectivo.
2. Perderá a qualidade de sócio todo aquele que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias ou regulamentares, prejudique ou concorra para o desprestígio da LPCC, após deliberação da Assembleia-Geral Regional do respectivo Núcleo, sob proposta da respetiva Direção Regional.
3. A perda da qualidade de sócio deve ser precedida de prévia audição do sócio visado.

Capítulo IV

Núcleos Regionais

Secção I

Composição e organização dos Núcleos Regionais

Artigo 27.º

Área geográfica dos Núcleos

A área geográfica de cada Núcleo, assim como a sua sede, serão definidas pela Assembleia-Geral Nacional.

Artigo 28.º

Constituição dos Núcleos

Os Núcleos Regionais são constituídos pelos respetivos sócios.

Artigo 29.º

Delegações ou Grupos de Apoio

Para o desenvolvimento das atividades dos Núcleos Regionais, as respectivas Direcções poderão criar Delegações ou Grupos de Apoio na respetiva área geográfica.

Artigo 30º

Voluntários

1. A atividade de voluntariado no âmbito dos Núcleos é primordial para a prossecução dos objetivos da LPCC.
2. Os voluntários agrupam-se segundo as diferentes valências de atividades dos Núcleos Regionais.

Artigo 31.º

Amigos do Núcleo

Consideram-se Amigos do Núcleo, sem categoria de associados, as pessoas singulares ou colectivas que apoiem regularmente as atividades do Núcleo.

Artigo 32.º

Autonomia

Os Núcleos Regionais são dotados de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Artigo 33.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais de cada Núcleo:

- a. A Assembleia-Geral Regional;

- b. A Direção Regional;
- c. O Conselho Fiscal Regional.

Secção II
Assembleia-Geral Regional

Artigo 34.º
Constituição da Assembleia-Geral Regional

A Assembleia-Geral Regional é o órgão soberano do Núcleo e é constituída por todos os sócios nele agrupados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 35.º
Composição da Mesa da Assembleia-Geral Regional

1. A Mesa da Assembleia-Geral Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos por um período de três anos, em simultâneo com os demais órgãos previstos nestes Estatutos.
2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral Regional poderão ser designados delegados do Núcleo à Assembleia-Geral Nacional.
3. Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral Regional será dirigida pelo Vice-Presidente.

Artigo 36.º
Sessões Ordinárias da Assembleia-Geral Regional

1. A Assembleia-Geral Regional reunirá, ordinariamente, duas ou três vezes em cada ano, como referido nos números seguintes.
2. As Assembleias-Gerais Regionais ordinárias dos Núcleos deverão ocorrer, uma até cinco de Março para apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano transacto; a outra até cinco de Dezembro para apreciação e aprovação do Programa de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. No ano de realização de atos eleitorais regionais deve ocorrer uma Assembleia-Geral eleitoral Regional até cinco de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais regionais.
4. As convocatórias para as Assembleias-Gerais Regionais ordinárias serão da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Regional, ou de quem o substitua, devendo ser enviadas aos sócios com a antecedência de, pelo

menos, trinta dias, mediante aviso postal ou publicadas nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

5. As convocatórias devem conter expressamente a ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Artigo 37.º

Sessões Extraordinárias da Assembleia-Geral Regional

1. Poderão realizar-se Assembleias-Gerais Regionais extraordinárias quando julgado necessário pela Direção Regional do respectivo Núcleo, a pedido de pelo menos cinquenta sócios, que se encontrem em pleno uso dos seus direitos, ou quando convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Regional.
2. No caso de uma Assembleia-Geral Regional requerida pelos sócios, esta só se realizará se comparecerem pelo menos cinquenta por cento, mais um, dos requerentes.

Artigo 38.º

Participação dos sócios na Assembleia-Geral Regional

1. Os sócios com direito a voto deverão estar registados em caderno próprio, disponível em todas as Assembleias.
2. É indispensável a presença física do sócio eleitor para o exercício do direito de voto, não podendo fazer-se representar.

Artigo 39.º

Funcionamento da Assembleia-Geral Regional

1. A Assembleia-Geral Regional será deliberativa com a presença de mais de metade dos sócios ou, em segunda convocatória, com qualquer número, meia hora depois da hora designada.
2. As deliberações da Assembleia-Geral Regional são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.
3. Compete ao Presidente da Mesa definir a forma de votação, excepto quando a mesma incida sobre pessoas individuais, designadamente no caso previsto no número dois do artigo 26.º, situação em que o voto será sempre secreto.

Artigo 40.º

Competências da Assembleia-Geral Regional

Compete à Assembleia-Geral Regional:

- a. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, em simultâneo com os restantes órgãos regionais previstos nos Estatutos da LPCC;
- b. Fazer cumprir a missão e os objetivos da LPCC.
- c. Discutir e aprovar os Programas de Atividades, os Orçamentos, os Relatórios de Atividades e as Contas de Gerência do respetivo Núcleo Regional;
- d. Indigitar, por proposta da Direção Regional, para os efeitos previstos no nº2 do Artº 8, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Nacional;
- e. Deliberar sobre todas as matérias que lhe forem submetidas.

Secção III Direção Regional

Artigo 41.º **Definição e Constituição**

1. A Direção Regional é o órgão executivo do Núcleo.
2. A Direção Regional é constituída por um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e quatro ou seis vogais eleitos pelos sócios, por escrutínio secreto nos termos do artigo 53.º
3. O cargo de Tesoureiro deverá ser desempenhado pelo membro da Direção Regional que reúna competência técnica nas áreas económico-financeiras.

Artigo 42.º **Competências da Direção Regional**

Compete à Direção Regional a gestão do Núcleo, nomeadamente:

1. A elaboração anual do Programa de Atividades, do Orçamento, do Relatório de Atividades e da Conta de Gerência, a sua submissão a parecer do Conselho Fiscal Regional, bem como a respectiva submissão à aprovação da Assembleia-Geral Regional;
2. A organização e funcionamento dos serviços;
3. A obtenção de receitas, autorização de despesas, celebração de contratos e representação da LPCC em juízo ou fora dele, no âmbito da gestão do Núcleo;
4. A criação e regulamentação das Delegações e/ou Grupos de Apoio;
5. A criação e regulamentação dos Movimentos, nomeadamente os do Voluntariado;

6. A atribuição da qualidade de Amigo do Núcleo;
7. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais Nacionais e Regionais;
8. A suspensão dos sócios que, pela sua conduta, gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, prejudiquem e/ou concorram para o desprestígio da LPCC ou do Núcleo Regional.
9. A nomeação, entre os sócios do respectivo Núcleo Regional, dos delegados às Assembleias Gerais Nacionais;

Artigo 43.º

Competências dos membros da Direção Regional

1. Compete ao Presidente da Direção Regional, nomeadamente:
 - a. Orientar, de acordo com o artigo 14º, a ação do Núcleo e dirigir a sua administração e os seus serviços;
 - b. Convocar as reuniões da Direção Regional;
 - c. Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral Regional e da Direção Regional;
 - d. Delegar, noutro membro da Direção, competências próprias;
 - e. Exercer o direito de voto de qualidade, de acordo com o número 4. do artigo 45.º.
2. Compete ao Secretário-Geral da Direção Regional, nomeadamente:
 - a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b. Coadjuvar o Presidente sempre que tal lhe for solicitado.
3. Compete ao Tesoureiro da Direção Regional, nomeadamente:
 - a. Gerir a componente económico-financeira;
 - b. Assinar os meios de pagamento utilizados através das instituições bancárias.
4. Compete aos Vogais da Direção Regional tutelar os pelouros que lhes forem distribuídos pela Direção e exercer as competências delegadas;
5. Em caso de impedimento definitivo ou de renúncia ao cargo do Presidente da Direção Regional, assume a Presidência o Secretário-Geral e para o lugar deste é cooptado pelos demais membros um dos vogais efetivos.

Artigo 44.º

Vinculação

1. A LPCC fica também vinculada nos atos e contratos, em juízo ou fora dele, confinados à gestão dos Núcleos nos termos do artigo anterior, através das assinaturas do Presidente ou de dois membros da Direção Regional, uma das quais, sempre que esteja em causa movimentação de contas de depósito bancário ou outras operações financeiras, será obrigatoriamente a assinatura de quem exerça o cargo de Tesoureiro, salvo impedimento justificado deste. Cabe à Direção Regional proceder à cooptação, de entre os seus membros, de quem, temporariamente e enquanto durar o referido impedimento, assegure o exercício do cargo de Tesoureiro.
2. Para o mero expediente, considera-se suficiente a assinatura de um membro da Direção Regional, podendo ser delegada esta competência em funcionário superior do Núcleo.

Artigo 45.º

Reuniões da Direção Regional

1. A Direção Regional reunirá ordinariamente mensalmente, exceptuando o mês de Agosto e extraordinariamente quando necessário.
2. De todas as reuniões da Direção Regional serão lavradas as respetivas atas.
3. Poderão assistir às reuniões, a convite da Direção, quaisquer pessoas, sem direito a voto.
4. Em caso de empate o Presidente da Direção poderá fazer uso do direito de voto de qualidade.

Artigo 46.º

Assessores

Junto da Direção Regional e enquanto durar o respetivo mandato, poderão ser nomeados ou destituídos assessores.

Artigo 47.º

Relatórios, Orçamentos e Contas

1. Os Programas de Atividades e Orçamentos deverão ser enviados à Direção Nacional até ao dia dez de Dezembro do ano anterior a que se reportam.
2. Em cada ano económico, que corresponde ao ano civil, poderão ser autorizados orçamentos suplementares.
3. Até ao dia dez de Março de cada ano os Núcleos deverão enviar à Direção Nacional o Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano anterior.

Secção IV
Conselho Fiscal Regional

Artigo 48.º

Definição e Constituição do Conselho Fiscal Regional

1. O Conselho Fiscal Regional é o órgão de fiscalização dos atos económico-financeiros da Direção Regional.
2. O Conselho Fiscal Regional é constituído por três elementos, um dos quais Presidente, eleitos pela Assembleia-Geral Regional.
3. Os membros do Conselho Fiscal Regional deverão reunir preferencialmente competências técnicas nas áreas económica e financeira.

Artigo 49.º

Funções do Conselho Fiscal Regional

1. São funções do Conselho Fiscal Regional:
 - a. Dar parecer sobre o Programa de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência do Núcleo;
 - b. Apresentar à Direção Regional as sugestões que entender de interesse para o Núcleo.
2. O Conselho Fiscal Regional reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, para o cumprimento do disposto na alínea a) do número 1. deste artigo e sempre que o respectivo Presidente o entender por conveniente.
3. Os membros do Conselho Fiscal Regional podem assistir às reuniões da Direção Regional, quando para tal forem convidados, não tendo direito a voto.

Artigo 50.º

Presidente do Conselho Fiscal Regional

Por inerência, os Presidentes dos Conselhos Fiscais Regionais dos Núcleos do continente, fazem parte do Conselho Fiscal Nacional.

Secção V
Gestão Financeira do Núcleo

Artigo 51.º

Receitas dos Núcleos

1. Constituem receitas do Núcleo:

- a. Os montantes das quotizações dos sócios;
 - b. O produto da angariação de fundos, designadamente, do Peditório Nacional;
 - c. Quaisquer subsídios ou donativos, bem como as heranças ou legados provenientes da área do Núcleo ou que lhe tenham sido expressamente destinados, que como tal lhe devem ser consignados pela Direção Nacional;
 - d. Verbas provenientes da assinatura de protocolos com entidades públicas ou privadas;
 - e. Outras receitas, nomeadamente, as provenientes da Direção Nacional;
 - f. O produto da alienação, por venda, de bens móveis ou imóveis, afectos à gestão do Núcleo;
2. As receitas do Núcleo serão depositadas em seu nome em instituições bancárias e só poderão ser movimentadas como decorre do número 1 do artigo 44.º.

Artigo 52.º

Contribuição dos Núcleos para despesas gerais da LPCC

Os Núcleos Regionais contribuirão para as despesas gerais da LPCC com uma percentagem das receitas, a determinar anualmente pela Direção Nacional.

Secção VI Eleições

Artigo 53.º

Forma de eleição

1. A eleição para a Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal dos Núcleos Regionais far-se-á por listas nominativas conjuntas, discriminadas por letras que servem de referencial à votação.
2. As listas serão apresentadas em papel, com uma antecedência mínima de vinte dias, relativamente à data de realização da Assembleia-Geral eleitoral Regional, acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos e de documento genérico de intenções.
3. Nas listas a apresentar, para além dos membros efetivos dos órgãos sociais regionais, deverão constar os seguintes membros suplentes:
 - a. dois membros para a Mesa da Assembleia Geral Regional;
 - b. três membros para a Direção Regional;
 - c. um membro para o Conselho Fiscal Regional.

4. Para além das listas nominativas para os órgãos sociais regionais, para envio aos sócios, serão entregues ou afixados documentos genéricos de intenções.
5. A votação para os órgãos sociais regionais é realizada por escrutínio secreto.
6. Considera-se eleita a lista mais votada.

Capitulo V

Disposições Gerais

Artigo 54.º

Duração do mandato

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais da LPCC e dos Núcleos é de 3 anos.
2. Não é permitida a participação de qualquer sócio em mais do que um órgão social regional.

Artigo 55.º

Incompatibilidades

1. Os membros dos Órgãos Sociais da LPCC e dos Núcleos Regionais não podem ser remunerados pela LPCC ou pelos Núcleos Regionais, devendo, no entanto, ser ressarcidos das despesas efectuadas no desempenho das respectivas funções.
2. É incompatível a intervenção, direta ou indireta, de qualquer membro dos órgãos sociais da LPCC ou dos Núcleos, em contratos relacionados com o próprio ou seus familiares, no âmbito da LPCC ou dos Núcleos.

Artigo 56º

Responsabilidade dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais da LPCC ou dos Núcleos Regionais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato;
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam desobrigados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontre presente;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o tenham feito consignar na respectiva ata.

Artigo 57.º
Extinção e dissolução

1. Para além das causas legais, a LPCC só pode ser extinta por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a sua manutenção.
2. A dissolução de qualquer Núcleo será deliberada em Assembleia-Geral Nacional, extraordinariamente convocada para esse efeito.
3. No caso de extinção da LPCC, deliberada em Assembleia-Geral Nacional, extraordinariamente convocada para esse efeito, competirá igualmente a esta deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, assim como eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 58.º
Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral Nacional, especialmente convocada para o efeito, e por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.
2. As alterações propostas aos Estatutos deverão ser enviadas como anexos da convocatória.

Artigo 59.º
Casos Omissos

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Direção Nacional, sendo, posteriormente, submetidos à aprovação da Assembleia-Geral Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 60º
Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação oficial.